



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o PLS nº 216, de 1999, da Senadora Marina Silva, que *proíbe, por cinco anos, o plantio e a comercialização de alimentos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM, em todo o território nacional*, o PLS nº 271, de 2000, do Senador Antônio Carlos Valadares, que *suspende até o ano de 2004 a produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados (OGMs) e dá outras providências*, e sobre o PLS nº 47, de 2003, do Senador Olivir Carvalho, que *dispõe sobre a produção e comercialização da soja geneticamente modificada*.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

I – RELATÓRIO

As proposições em epígrafe tramitam em conjunto e foram distribuídas às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), sendo que essa última proferirá decisão terminativa.

Na CRA foi aprovado o parecer do Relator, Senador Flexa Ribeiro, que concluiu pela recomendação de declaração de prejudicialidade da matéria, conforme dispõe o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal. A deliberação da CRA foi acompanhada pela CCT, CCJ e CE.

Não foram apresentadas emendas aos projetos de lei em tela.



II – ANÁLISE

Como anteriormente mencionado, a CCT, a CCJ e a CE seguiram o parecer da CRA, pela recomendação de declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos da competente análise do primeiro relator da matéria, Senador FLEXA RIBEIRO.

Concordo integralmente, com o relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, motivo pelo qual acompanho o voto da CRA e das outras três Comissões que formularam entendimento no mesmo sentido.

Com efeito, todos os projetos foram apresentados antes da publicação da Lei nº 11.105, de 2005, que dispõe sobre os organismos geneticamente modificados, conhecida como Lei de Biossegurança. Após a aprovação da Lei de Biossegurança as questões levantadas pelas proposições em análise foram superadas, motivo pelo qual os projetos devem ser declarados prejudicados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 216, de 1999, nº 271, de 2000, e nº 47, de 2003, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator